



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 99 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)

Nº do Protocolo: 23041.033224/2022-31

Maceió-AL, 14 de julho de 2022.

Normatiza, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cujas matrizes vigoram desde o ano/semestre 2020.1, possam contabilizar para o cumprimento da carga horária de Prática Profissional, o estágio curricular supervisionado obrigatório, no âmbito do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição.

Considerando o Processo nº 23041.033210/2022-17, de 14/7/2022;

Considerando a Resolução nº 22/CS/2019, de 23/09/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Institucionais para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal de Alagoas,

Considerando a necessidade de orientar quanto aos procedimentos relativos à Prática Profissional das matrizes curriculares dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio;

Considerando a necessidade de ampliar as possibilidades de Prática Profissional dos/as estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio.

## RESOLVE

**Art. 1º** Normatizar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cujas matrizes vigoram desde o ano/semestre 2020.1, possam contabilizar para o cumprimento da carga horária de Prática Profissional, o estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 1º O estágio curricular obrigatório, se configura nesses casos como mais uma possibilidade de desenvolvimento da Prática Profissional;

§ 2º O previsto no caput deste artigo, dependerá da escolha do/a estudante mediante as ofertas de vagas oportunizadas pelo mundo do trabalho, sendo a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório registrada integralmente como carga horária estabelecida para o curso, na prática profissional;

§ 3º Essa condição não se aplica aos cursos que apresentam previstos em seus Planos Pedagógicos de Cursos o Estágio Curricular Obrigatório, além da carga horária de Prática Profissional;

§ 4º A condição prevista no caput deste artigo, passa a ser parte integrante dos Projetos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cujas matrizes vigoram desde o ano/semestre 2020.1.

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino (Proen).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

*(Assinado digitalmente em 14/07/2022 16:47 )*

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **99**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/07/2022** e o código de verificação: **b5e8149846**

*(Assinado digitalmente em 14/07/2022 16:57), ZOROASTRO PEREIRA DE ARAUJO NETO, CHEFE DE GABINETE, 3330870*